

CONTRATO ADMINISTRATIVO 07070001/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023

TERMO DE CONTRATO N.º 07070001/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN E A EMPRESA R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEICULO, PARA ATENDER AS DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN,.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Goianinha/RN, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Dr. João Primenio, 95, Centro, Goianinha/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 11.932.977/0001-63, representado pelo(a) Sr. ALEXANDRE CESAR VERAS DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF n° 837.109.144-34

CONTRATADO: R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n°: 07.555.440/0001-54, adiante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CADIDJA SUERDA DE CARVALHO, inscrito no CPF N° 055.794.664-63

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo 922/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - contratação de empresa especializada na locação de veículo, para atender as demanda da câmara municipal de Goianinha/RN, durante o exercício de 2023, conforme condições e exigências estabelecidas no Procedimento Administrativo 922/2023, que o integram independentemente de transcrição.

ITEM	QUANT.		UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	001	automotor com 05 portas, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex, motor 1.0 ou superior, capacidade para 05 ocupantes, ar condicionado, alarme, vidros elétricos (com películas nos vidros laterais e traseiro, dentro dos padrões permitidos pelos órgãos fiscalizadores) e travas elétricas, Locação de veículo tipo hatch ou sedan, 05 portas, motor 1.0 ou superior, com 05 lugares, ANO: 2022 ou superior, porta-malas de no mínimo 275 litros, sem motorista e sem combustível	SERV	R\$ 4.150,00	R\$ 49.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se ao

Procedimento Administrativo 922/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – Totalizando valor global de R\$ R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos orçamentários e financeiros para fazer face às despesas com a prestação dos serviços estão alocados no orçamento da Câmara Municipal de Goianinha/RN para o ano de 2023, conforme dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: **01.101 – Câmara Municipal**

Ação: **2001 – Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal**

Natureza de Despesa: **33.90.39 – Serviços de terceiros de pessoa jurídica**

Fonte: **10010000 – Recursos Ordinários**

Região: **0001 – Município de Goianinha/RN**

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Goianinha/RN.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato terá início partir de sua assinatura e terá sua vigência até dia 07 de Julho de 2024, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 6.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Projeto Básico e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA; c - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 6.3 - Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados;
- 6.4 - Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção;
- 6.5 - Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para correção, obedecendo aos prazos estipulados;
- 6.6 - Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei n.º 8.666/93;
- 6.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de trabalhador especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.8 - Informar à CONTRATADA, em tempo hábil para execução, as demandas relacionadas aos serviços contratados;
- 6.9 - Permitir o livre acesso dos/as empregados/as da CONTRATADA às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1 - Zelar pela fiel execução objeto contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 7.2 - Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação do serviço objeto desta contratação;
- 7.3 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

7.4 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações;

7.5 - entregar o serviço objeto do presente Contrato dentro dos prazos e pelo preço nele estipulado;

7.6 - atender prontamente quaisquer exigências da Contratante e seus representantes inerentes ao objeto do Contrato;

7.7 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

7.8 - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;

7.9 - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços executados bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada;

7.10 - Prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ou outros;

7.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.12 - Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato; m - Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

7.13 - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

7.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

7.15 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.16 - Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993, este órgão designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços contratados, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de

crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

10.2 - A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

10.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso. d - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11.1 - O valor contratado somente poderá sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses, contada da data de apresentação da proposta, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, XI, da lei nº 8.666/93.

11.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

11.3 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CONTRATANTE, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão do Contrato;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando:

IV.1 - o atraso previsto no item III for superior a 60 (sessenta) dias, quando restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, ou

IV.2 - na hipótese de a CONTRATADA der causa à rescisão contratual do termo ajustado;

V - impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2. As sanções definidas acima serão aplicadas pelo órgão CONTRATANTE.

12.3 - O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo órgão à CONTRATANTE. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.5 - As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados. - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Goianinha/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Goianinha/RN, 07 de Julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN
ALEXANDRE CESAR VERAS DE FREITAS
Contratante

R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA
CNPJ: 07.555.440/0001-54
CADIDJA SUERDA DE
CARVALHO
CPF: 055.794.664-63